

Proc. 22 025/42

(SJT-76-12)

1943

DG/SM.

É de se não autorizar a demissão de empregado, desde que não fique provada a falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro interpõe recurso ordinário de decisão do Conselho Regional da 2ª. Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Antonio dos Santos, determinando a sua reintegração no emprego:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto nos termos precisos do artigo 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, porquanto a decisão do Conselho Regional não foi unânime, mas tomada por maioria de votos;

CONSIDERANDO, no mérito, que muito embora possa parecer, à primeira vista, assistir direito à recorrente, quando alega que o Conselho Regional deixou de aplicar a norma de direito trabalhista, já consagrada em jurisprudência, segundo a qual é lícito ao empregador transferir ao cargo, local e função, o empregado, desde que lhe não reduza o ganho nem o coloque em situação inferior a que desfrutava antes da transferência, uma análise minuciosa dos autos leva à conclusão, desde logo, de que a sentença recorrida atendeu, antes de tudo, a uma situação de fato, cujas circunstâncias especiais não poderiam ser desprezadas;

CONSIDERANDO que, se obedecesse, de imediato, à ordem de transferência para local falho de recursos médicos, o recorrido poria em risco a vida de pessoa de sua família,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

então seriamente enferma, como demonstra a prova dos autos;

CONSIDERANDO que, de tal sorte, como uma recusa momentânea, que as circunstâncias apontadas autorizam e justificam, não praticou o recorrido um ato de indisciplina de modo a caracterizar a falta grave prevista na lei;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de um empregado de bons antecedentes, que foi sempre cumpridor de seus deveres, em mais de quinze anos de serviços prestados à empresa empregadora;

CONSIDERANDO, em conclusão, que o Conselho Regional, mandando reintegrar o recorrido no mesmo local para onde fora ele transferido pela empresa, reconheceu, implicitamente, ao empregador o direito de transferir o empregado, de acordo, portanto, com reiteradas decisões desta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, que bem apreciou a espécie.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
â)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 3 / 43.